



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Ofício nº 453/2020 – GP/SEC

Sorriso, MT, em 23 de julho de 2020.

Ao Senhor

HUGO ASSUNÇÃO CAPISTRANO

Controlador Interno

Nesta.

Assunto: **Progressões por nível.**


Hugo Assunção Capistrano
Controlador Interno
Recebido em 23 de julho de 2020

Senhor Controlador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste documento exteriorizar preocupações e, solicitar manifestação técnica quanto ao correto enquadramento do nível dos servidores que encerram o estágio probatório.

Antes de contextualizar cumpre documentar que seguem anexos todos os documentos até então produzidos e, que instruem a solicitação, quais sejam:

- 1- Recomendação – CI nº 01/2020, data de 10 de fevereiro de 2020 autoria Hugo Assunção Capistrano, controlador Interno;
- 2- Recomendação – CI nº 08/2020, data de 19 de maio de 2020 autoria Hugo Assunção Capistrano, controlador Interno;
- 3- Projeto de Lei Complementar nº 10/2020, data de 25 de junho de 2020;
- 4- Parecer nº 1640/2020 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM, solicitado por Jonathan Portela, Assessor Jurídico;
- 5- Parecer nº 1675/2020 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM, solicitado por Elis Karem Cerutti, Procuradora Jurídica;
- 6- Ofício nº 06/2020- Comissão de Avaliação. Pareceres da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional para fins de progressão, qualificação e promoção.

O questionamento ora levantado decorre principalmente das recomendações (CI nº 08/2020 e 01/2020) de Vossa Autoria encaminhadas à presidência. Ambas apontam equívocos textuais na Lei Complementar nº 270/2017. Porém, dentre os apontados destaca-se o enquadramento de nível dos servidores empossados no último concurso.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Apontou na CI nº 08/2020 que os servidores que tomaram posse no último concurso da Câmara foram enquadrados em nível que não existe e que não corresponde com o tempo de exercício do servidor.

Após estes apontamentos várias reuniões foram realizadas, inclusive com a participação do Controle Interno, para que compreendida a situação, fossem adotadas medidas para sanar qualquer irregularidade existente.

Dentre estas medidas inclusive, deu-se início ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2020, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 270/2017.

Ocorre que a tramitação deste projeto reacendeu o debate quanto a possibilidade de alteração do Plano de Cargos e Carreiras neste período, pois em 28 de maio de 2020, entrou em vigor a LC nº 173/2020 que encarta o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus, em que trouxe sensíveis mudanças na LRF, dentre elas a proibição de alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Nesse sentido, segue Parecer nº 1640/2020 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM, solicitado por Jonathan Portela, Assessor Jurídico.

A Procuradoria Jurídica da Casa, também, solicitou Parecer do IBAM- Instituto Brasileiro de Administração Municipal-, nos seguintes termos:

Da leitura do Plano de Cargos e Carreiras (Lei 270/2011) e, Estatuto do Servidor Público (Lei nº 140/2011) não há menção expressa quanto aos servidores que estão em estágio probatório e, a forma que progredirão na carreira.

Consta no artigo 21 da Lei Complementar nº 270/2017 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Sorriso – MT) que a progressão por nível consiste na passagem do servidor efetivo e estável de seu nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe do cargo a que pertence, considerando o seu tempo de serviço e merecimento.

DA PROGRESSÃO POR NÍVEIS

Art. 21 Progressão é a passagem do servidor efetivo e estável de seu nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe do cargo a que pertence, considerando o seu tempo de serviço e merecimento.

Requisitos para ser elevado a outro nível:

Art. 24 Para ser elevado a outro nível na progressão vertical, deverá o servidor:

I - contar 01 (um) ano de efetivo exercício no atual nível em que se encontra;

II - obter, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na Ficha de Avaliação, conforme Anexo VIII.

Nesse sentido:



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Considerando que o artigo 21 da LC 270/2011 menciona que Progressão é a passagem do servidor efetivo e estável (portanto, logo que concluir o estágio probatório poderá solicitar) de seu nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe do cargo a que pertence, considerando o seu tempo de serviço e merecimento.

Considerando que o tempo de serviço, efeito exercício, é de três anos, correspondente ao cumprimento do estágio probatório.

Considerando que ao longo do estágio probatório foram realizadas avaliações onde sua aptidão e capacidade foram objetos de avaliação para o desempenho do cargo, sendo necessário que o servidor efetivamente esteja desempenhando as atribuições de seu cargo.

Considerando que, conforme, extrai da tabela ANEXO V (TABELA DE PROMOÇÃO POR CLASSE E PROGRESSÃO DE NÍVEIS) e do texto da Lei Complementar 270/2017, os servidores em estágio probatório foram desprezados da tabela, não sendo enquadrando em nenhum nível.

Considerando que todos os demais servidores efetivos foram enquadrados levando em consideração o tempo de efetivo exercício, incluído o tempo de estágio probatório, e, de que todos os anos fazem jus à progressão.

Considerando que o plano de cargos e carreiras deveria prever a tabela de vencimentos e normas CLARAS sobre o enquadramento do pessoal abrangido por ele, entre outros aspectos.

Considerando que os planos de cargos são instrumentos legais importantíssimos para conferir efetiva qualidade na prestação dos serviços pela administração, e devem ser elaborados com vistas a incentivar a produtividade, elevar a autoestima e premiar o bom desempenho das respectivas atribuições.

Pode-se concluir que os servidores da Câmara Municipal de Sorriso após lograrem êxito na avaliação de estágio probatório e, comprovando que ao longo dos três anos de efetivo exercício obtiveram no mínimo, 40 (quarenta) pontos na Ficha de Avaliação, poderão ser enquadrados/progredirem para o nível 3?

O Parecer nº1675/2020 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM em anexo, concluiu que: não há como promover servidores em estágio probatório, porque não há como se aferir a efetiva e real aptidão para o desempenho das funções do cargo provido, mas cumpre registrar que a doutrina e a jurisprudência afirmam a possibilidade de se conferir enquadramento ao nível correspondente à titulação do servidor durante o estágio probatório, o que não implica progressão ou promoção na carreira.

Paralelo a isto a Comissão de Avaliação emitiu pareceres de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional para fins de progressão de dois servidores. Em que, além de reconhecerem os servidores avaliados como estáveis o enquadraram no nível A/03.

Diante de todo este contexto fático, dos documentos apresentados, e, considerando a importância do sistema de controle interno na fiscalização contábil, financeira, orçamentária,



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

operacional e patrimonial quanto a legalidade, legitimidade e economicidade, solicita-se **manifestação técnica quanto ao correto enquadramento do nível dos servidores que encerram o estágio probatório.**

Portanto, o que se questiona ao Controle Interno é se está correto e se restará atendidas as recomendações (CI nº 08/2020 e 01/2020) quanto ao enquadramento dos servidores que após lograrem êxito na avaliação de estágio probatório e, comprovando que ao longo dos três anos de efetivo exercício obtiveram a pontuação mínima exigida, forem enquadrados no nível 3.

Certos de vossa atenção, desde já agradeço.

Atenciosamente,

CLAUDIO OLIVEIRA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Controladoria Interna

CI Nº 13/2020

Sorriso, 23 de Julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Cláudio Oliveira

Assunto: Resposta ao Ofício nº 453/2020 –GP/SEC

O presente documento tem como objetivo fornecer subsídios necessários a Gestão da Câmara Municipal de Sorriso, a fim de que juntamente com os setores os quais compõem o Legislativo Municipal possam atender aos requisitos da gestão pública e planejamento estratégico, buscando a eficiência, transparência, legalidade e prestação do serviço público.

Após análise da Legislação e atos administrativos, essa Controladoria possui o entendimento que o servidor após o término do Estágio Probatório deverá ser enquadrado em Nível compatível com seu efetivo exercício, o qual exerceu as atribuições do cargo, pois no período, contribuiu para a Previdência Municipal, obteve contagem de tempo de serviço, teve direito às férias anuais e licenças, e foi avaliado anualmente por Comissão de Avaliação.

Se o servidor efetivo que se encontra no nível inicial da carreira, logrou êxito na avaliação de estágio probatório e, comprovou que ao longo dos três anos de efetivo exercício obteve pontuação mínima exigida, fará jus ser enquadrado no nível 03 da carreira.

Com o devido enquadramento dos servidores, a Gestão da Câmara atende as recomendações feitas pelo Controle Interno da Casa.


Hugo Assunção Capistrano
Controlador Interno


Hugo Assunção Capistrano
Controlador Interno

Página 1 de 1



Câmara Municipal de Sorriso
Estado de Mato Grosso
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Ofício nº 06/2020 – Comissão de Avaliação

Sorriso, 21 de julho de 2020.

Ao Sr. José Hilton de Almeida Jerônimo
Coordenador de Recursos Humanos

Assunto: Parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional para fins de progressão, qualificação e promoção.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, aproveitamos o ensejo para encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo:

a) Parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional para fins de cumprimento do Estágio Probatório e alcance da Estabilidade dos servidores: Hugo Assunção Capistrano e Bernardo Antonio Signor.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração, nos colocando à disposição para dirimir quaisquer dúvidas relativas à avaliação.

Atenciosamente,

Márcio Marques Timóteo
Comissão de Avaliação
Portaria nº 115/2019



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

SERVIDOR: Hugo Assunção Capistrano.

Trata-se do Parecer da Comissão de Avaliação Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional, nomeada pela Portaria nº 115/2019, com base no preenchimento, análise e avaliação da Ficha de Avaliação de Estágio Probatório do servidor **HUGO ASSUNÇÃO CAPISTRANO**.

a) Inicialmente, a Comissão verificou alguns dados do servidor, como:

Servidor(a)	Classe/Nível	Data de Admissão
Hugo Assunção Capistrano	"A/00"	04/07/2017

Considerando o art. 10 da Lei Complementar nº 270/2017, que diz: *"Art. 10 Compete a Comissão de Avaliação: IV – Avaliar servidores em estágio probatório nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso;"*.

Considerando o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 270/2017, que diz: *"É estável no serviço público do Município de Sorriso, o servidor que tiver cumprido o estágio probatório com duração de 03 (três) anos e que tenha sido aprovado no mesmo."*

Considerando que o servidor atendeu a todos os critérios elencados na Lei Complementar 140/2011, como:

- I. *Idoneidade moral e conduta adequada;*
- II. *Disciplina e acatamento à autoridade devidamente constituída;*
- III. *Assiduidade e pontualidade no exercício do cargo;*
- IV. *Dedicação ao serviço e pró - atividade;*
- V. *Eficiência no cumprimento das atribuições que lhe são pertinentes; e*
- VI. *Competência funcional.*

Considerando que o servidor não requereu licenças e afastamentos legais, que suspenderiam o estágio probatório.

Considerando que durante o período avaliado não ocorreu nenhum tipo de desvio de função.

CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão certifica-se que o servidor encontra-se apto a ser avaliado.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

b) A Comissão passa a preencher, analisar e discutir os quesitos da Ficha de Avaliação, já auto avaliada pelo servidor.

Foram avaliados, segundo o que determina a Lei Complementar nº 270/2017, a idoneidade moral, o comprometimento, a eficiência, o conhecimento específico na área de atuação e a cooperação. Posto isso, fica registrado:

Servidor (a)	Pontuação Auto avaliação	Pontuação Comissão
Hugo Assunção Capistrano	44	46

A totalização final da avaliação terá como parâmetros o indicado no Campo VI da Ficha de Avaliação onde o servidor que obtiver:

I - (...)

III - De 40 a 60 pontos, preenche os requisitos, sendo considerado apto ao serviço público ou em condições de ser promovido."

Desta forma, a Comissão apurou e define a pontuação do servidor avaliado, conforme demonstrado na tabela abaixo, preenchendo assim os requisitos necessários ao cumprimento do estágio probatório e, conseqüentemente, passa a ser considerado estável no serviço público do Município de Sorriso.

Servidor(a)	Cargo	Pontos	Classe/Nível Atual	Classe/Nível a progredir
Hugo Assunção Capistrano	Controlador Interno	46	"A/00"	"A/03"

Sorriso - MT, em 21 de julho de 2020.

MÁRCIO MARQUES
TIMÓTEO
Membro

WANDER SOARES
MORLIN
Membro

CARINE MARIA
STRIEDER
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

- FICHA DE AVALIAÇÃO -

☒ Estágio Probatório ☐ Desempenho

CAMPO I - Do Servidor:

NOME Hugo Brumício Capistrano
CARGO Controlador Interno FUNÇÃO Controlador Interno
LOTACÃO Controladoria Período de Avaliação
DATA DA ADMISSÃO 04/07/2017 ÚLTIMA AVALIAÇÃO:

CAMPO II - DAS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

Assinar na escala de 1 a 3 de acordo com o desempenho do Servidor

Considerando: 1=REGULAR 2=BOM 3=ÓTIMO

CAMPO III - Dos Critérios e dos Itens de Avaliação:

1. IDONEIDADE MORAL

1.1	Sigilo quanto às informações do órgão	3	3
1.2	Observância da hierarquia	3	3
1.3	Superação de dificuldades	2	2
1.4	Observâncias às normas e aos regulamentos	3	3
1.5	Respeito	2	3

2. ASSIDUIDADE

2.1	Frequência no local de trabalho	2	2
2.2	Cumprimento ao horário	1	1

3. COMPROMETIMENTO

3.1	Zelo e dedicação com o trabalho	2	2
3.2	Atenção ao Patrimônio Público	2	2
3.3	Atenção aos Materiais de trabalho	2	2
3.4	Iniciativa e atitude	2	2
3.5	Participação nas atividades do órgão	1	1
3.6	Interesse público	2	3

4. EFICIÊNCIA

4.1	Qualidade do trabalho prestado	2	2
4.2	Produtividade	2	2
4.3	Planejamento	2	2

5. CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

5.1	Aptidão	3	3
5.2	Aprimoramento e Atualização	3	3

6. COOPERAÇÃO

6.1	Capacidade de trabalhar em equipe	2	2
6.2	Flexibilidade	3	3

TOTAL GERAL DE PONTOS

44 46

CAMPO IV - Ciência e assinaturas:

Responsabilizo-me pelas informações prestadas em

Data 17 07 2020

Hugo Brumício Capistrano
Servidor

Data 22 07 2020

[Assinatura]
Comissão de Avaliação

Concordo com os registros constantes deste instrumento.

Servidor - Data

Servidor

CAMPO V - PONTUAÇÃO DO SERVIDOR NA AVALIAÇÃO

- 29 pontos - Considerado insatisfatório para o serviço público
- 30 a 39 pontos - Deve melhorar
- 40 a 50 pontos - Preenche os requisitos
- Acima de 50 pontos - Considerado Apto

CAMPO VI - Observações

Av. Porto Alegre, 2615, Centro, Cx. P. 131, Fone/Fax (66) 3545-7200

CEP: 78890-000 - Sorriso/MT

Home Page: www.sorriso.mt.leg.br E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

SERVIDOR: Bernardo Antonio Signor.

Trata-se do Parecer da Comissão de Avaliação Estágio Probatório e Desenvolvimento Funcional, nomeada pela Portaria nº 115/2019, com base no preenchimento, análise e avaliação da Ficha de Avaliação de Estágio Probatório do servidor **BERNARDO ANTONIO SIGNOR**.

a) Inicialmente, a Comissão verificou alguns dados da servidor, como:

Servidor(a)	Classe/Nível	Data de Admissão
Bernardo Antonio Signor	"A/00"	26/06/2017

Considerando o art. 10 da Lei Complementar nº 270/2017, que diz: *"Art. 10 Compete a Comissão de Avaliação: IV – Avaliar servidores em estágio probatório nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso:"*.

Considerando o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 270/2017, que diz: *"É estável no serviço público do Município de Sorriso, o servidor que tiver cumprido o estágio probatório com duração de 03 (três) anos e que tenha sido aprovado no mesmo."*

Considerando que o servidor atendeu a todos os critérios elencados na Lei Complementar 140/2011, como:

- I. *Idoneidade moral e conduta adequada;*
- II. *Disciplina e acatamento à autoridade devidamente constituída;*
- III. *Assiduidade e pontualidade no exercício do cargo;*
- IV. *Dedicação ao serviço e pró - atividade;*
- V. *Eficiência no cumprimento das atribuições que lhe são pertinentes; e*
- VI. *Competência funcional.*

Considerando que o servidor não requereu licenças e afastamentos legais, que suspenderiam o estágio probatório.

Considerando que durante o período avaliado não ocorreu nenhum tipo de desvio de função.

CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão certifica-se que o servidor encontra-se apto a ser avaliado.



Câmara Municipal de Sorriso
Estado de Mato Grosso
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

b) A Comissão passa a preencher, analisar e discutir os quesitos da Ficha de Avaliação, já auto avaliada pelo servidor.

Foram avaliados, segundo o que determina a Lei Complementar nº 270/2017, a idoneidade moral, o comprometimento, a eficiência, o conhecimento específico na área de atuação e a cooperação. Posto isso, fica registrado:

Servidor (a)	Pontuação Auto avaliação	Pontuação Comissão
Bernardo Antonio Signor	51	51

A totalização final da avaliação terá como parâmetros o indicado no Campo VI da Ficha de Avaliação onde o servidor que obtiver:

I - (...)

III - De 40 a 60 pontos, preenche os requisitos, sendo considerado apto ao serviço público ou em condições de ser promovido."

Desta forma, a Comissão apurou e define a pontuação do servidor avaliado, conforme demonstrado na tabela abaixo, preenchendo assim os requisitos necessários ao cumprimento do estágio probatório e, conseqüentemente, passa a ser considerado estável no serviço público do Município de Sorriso.

Servidor(a)	Cargo	Pontos	Classe/Nível Atual	Classe/Nível a progredir
Bernardo Antonio Signor	Contador	51	"A/00"	"A/03"

Sorriso - MT, em 21 de julho de 2020.

**MÁRCIO MARQUES
TIMÓTEO**
Presidente Substituto

**WANDER SOARES
MORLIN**
Membro

**CARINE MARIA
STRIEDER**
Membro Suplente



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

- FICHA DE AVALIAÇÃO -

☒ Estágio Probatório

() Desempenho

CAMPO I - Do Servidor:

NOME:	BERNARDO ANTONIO SIGNOR
CARGO:	CONTADOR
FUNÇÃO:	
LOTAÇÃO:	
DATA DA ADMISSÃO:	26/06/2017
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	
ÚLTIMA AVALIAÇÃO:	

CAMPO II - DAS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

Assinar na escala de 1 a 3 de acordo com o desempenho do Servidor:

Considerando: 1 = REGULAR 2 = BOM 3 = ÓTIMO

CAMPO III - Dos Critérios e dos Itens de Avaliação:

1. IDONEIDADE MORAL

	Auto Avaliação Próprio Servidor	Comissão de Avaliação
1.1. Sigilo quanto às informações do órgão.	3	3
1.2. Observância da hierarquia.	3	3
1.3. Superação de dificuldades.	2	2
1.4. Observância às normas e aos regulamentos.	2	2
1.5. Respeito.	3	3

2. ASSIDUIDADE

	Auto Avaliação Próprio Servidor	Comissão de Avaliação
2.1. Frequência no local de trabalho.	2	2
2.2. Cumprimento ao horário.	2	2

3. COMPROMETIMENTO

	Auto Avaliação Próprio Servidor	Comissão de Avaliação
3.1. Zelo e dedicação com o trabalho.	3	3
3.2. Atenção ao Patrimônio Público.	3	3
3.3. Atenção aos Materiais de trabalho.	3	3
3.4. Iniciativa e atitude.	2	2
3.5. Participação nas atividades do órgão.	2	2
3.6. Interesse público.	2	2

4. EFICIÊNCIA

	Auto Avaliação Próprio Servidor	Comissão de Avaliação
4.1. Qualidade do trabalho prestado.	3	3
4.2. Produtividade.	3	3
4.3. Planejamento.	3	3

5. CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

	Auto Avaliação Próprio Servidor	Comissão de Avaliação
5.1. Aptidão.	3	3
5.2. Aprimoramento e Atualização	3	3

6. COOPERAÇÃO

	Auto Avaliação Próprio Servidor	Comissão de Avaliação
6.1. Capacidade de trabalhar em equipe.	2	2
6.2. Flexibilidade.	2	2

TOTAL GERAL DE PONTOS

CAMPO IV - Citação a assinaturas:

Responsabilizo-me pelas informações prestadas em:

Data: 09/07/2020

Data: 23/07/2020


Servidor


Comissão de Avaliação

Concordo com os registros constantes deste instrumento.

Servidor - Data / /

Servidor

CAMPO VI - PONTUAÇÃO: O SERVIDOR QUOTIVAR

- 29 pontos: Considerado insuficiente para o serviço público.
- 30 a 39 pontos: Deve melhorar.
- 40 a 50 pontos: Preenche os requisitos.
- Acima de 50 pontos: Considerado Apto.

CAMPO V - Observações